



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 12/8/2008 – DODF de 14/8/2008. Pág. 5.

Parecer nº 178/2008-CEDF

Processo nº 410.002470/2008

Interessado: **Françoise do Amaral Dias dos Santos**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Françoise do Amaral Dias dos Santos, angolana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Françoise do Amaral Dias dos Santos, na Escola do Ensino Secundário do II Ciclo nº 3030, em Ingombota, Luanda, Angola, concluídos em 2006, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de julho de 2008

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 30/7/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal